

O ENSINO JURÍDICO COMO UMA FORMA DE INTERVENÇÃO GLOBALIZADA

Ana Carolina Couto Matheus*

MATHEUS, A. C. C. O ensino jurídico como uma forma de intervenção globalizada. *Rev. Ciên. Jur. e Soc. da Unipar. Umuarama.* v. 10, n. 2, p. 329-348, jul./dez. 2007.

RESUMO: A pesquisa possui o objetivo principal de enfatizar a crise no ensino jurídico brasileiro tradicional, apresentando suas causas e também algumas soluções necessárias. A pós-modernidade e a globalização repercutiram na educação, trazendo novas tecnologias e mudando as relações sociais. Será analisado o perfil dos docentes e discentes dos cursos jurídicos brasileiros, estabelecendo suas respectivas funções, no sentido de se analisar qual o correto papel de ambos no contexto das mudanças. As universidades serão observadas em seu contorno atual, ressaltando o retrocesso, bem como serão estabelecidos os focos de desafio (central e outros desafios cruciais) para uma reforma universitária. Será demonstrado o importante papel desempenhado pela educação neste contexto de mudanças. A OAB e o Estado possuem uma importante participação neste processo de mudanças. Mister se faz que as políticas públicas na área da educação busquem reverter este quadro atual de retrocesso, visando transformar o estudante de Direito em um profissional responsável, competente e adaptado às necessidades atuais do mercado de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Jurídico; Globalização; Educação; Universidade.

1 INTRODUÇÃO

Na primeira parte do trabalho foi feita uma relação entre a pós-modernidade, o fenômeno da globalização e a educação. A pós-modernidade foi tratada como expressão da cultura da globalização e da ideologia neoliberal e a educação.

Posteriormente, procurou-se ordenar uma série de debates que se travam

* Mestranda em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR – Umuarama/PR. Advogada especialista em Direito Tributário e Consultora Jurídica. Professora de Direito Público nas Faculdades Nobel e no Curso Aprovação (Curso Preparatório para Concursos Públicos) em Maringá-PR. Conselheira Editorial da Revista Jurídica Nobel iuris. E-mail: anacarolinacouto@uol.com.br

em torno do tema educação. O objetivo do trabalho consistiu em interpretar o ensino jurídico como uma forma de intervenção globalizada, analisando a amplitude dos temas correlatos.

Estabeleceu-se a importância essencial da educação para o horizonte de oportunidades de desenvolvimento. Tomou-se o ponto de vista sociológico para visualizar um tipo de realidade, compreender a mensagem moderna da educação, aplicar novas tecnologias e lançar os respectivos desafios.

A educação foi vista como a garantia mais eficaz de construção de uma modernidade aceitável. O papel das universidades, ressaltado na pesquisa, foi o de evitar que as idéias se cristalizem, envidando esforços para que todo saber seja transformado num fazer imaginativo, criador e precursor do progresso humano. Ressaltou-se a evolução do conceito de universidade para expor o conceito atual.

O fenômeno da globalização pressupõe uma ruptura com a idéia de estabilidade do direito, bem como o fim do Dogmatismo Jurídico. O ensino jurídico vem sendo construído através de uma imensa atividade legislativa para dotá-lo de sentido e coerência, buscando sua efetividade. A educação se redefine a cada momento histórico, de acordo com as exigências e crises por que passa a sociedade. A educação é responsável pelo desenvolvimento da cidadania no século XXI (por exemplo, através do incentivo à alfabetização e inclusão social).

O ensino jurídico deve ser responsável pelo repúdio a qualquer espécie de discriminação, incentivando a relação interpessoal e o *feedback*, bem como despertando no estudante o desenvolvimento da criticidade, da moral e da ética. Representa uma importante contribuição para o mundo através da Assistência Judiciária Gratuita e da Defensoria Pública.

Por derradeiro, a referida pesquisa analisou o papel dos professores e dos alunos no processo de ensino-aprendizagem, visando esclarecer qual deve ser a real função de ambos e a função do Estado.

Questões como o aumento do número de Faculdades de Direito, os índices de reprovação nos Exames da OAB, os baixos salários percebidos pelos professores e a vasta mão-de-obra desqualificada, o papel do professor e sua inserção no contexto acadêmico, a seleção natural realizada pelo mercado de trabalho, a falta de oportunidades para os bacharéis recém-formados e as novas tecnologias também foram objeto do presente estudo.

Os professores são essenciais na formação de excelentes profissionais, que valorizem o respeito ao ser humano, sendo, inclusive, um dos responsáveis pela intervenção globalizada do estudante, criticando conceitos ultrapassados, incentivando o raciocínio jurídico, inovando teorias, refletindo a realidade,

ajudando o crescimento do ser humano. O Estado deve incentivar a criação de políticas públicas que busquem intervenção globalizada do estudante, visando à mudança de paradigmas para o ensino do Direito.

A pesquisa utilizou os métodos de abordagem indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo e, essencialmente, o método de abordagem dialético. Foram selecionados os métodos de procedimento histórico, teórico, comparativo e funcionalista. As técnicas de pesquisa englobaram a documentação indireta secundária e a observação direta intensiva.

2 PÓS-MODERNIDADE, GLOBALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO

A visão integral do ensino jurídico é tema fundamental e permanente em todos os encontros de Faculdades e Cursos de Direito para melhoria da qualidade do ensino do Direito. Os limites entre o ensino e o raciocínio jurídicos são estabelecidos na busca de um instrumental metodológico-didático do Direito fundado na realidade e não da idealidade. O objetivo principal é harmonizar o ensino jurídico com a concreta vida do Direito.

Para Mazzafera (2004, p. 11), a ciência do direito tem abrangência universal, o que exige constantes reformulações, adaptações e a admissão de novos conceitos para que possa, tempestivamente, oferecer condições para enfrentar a multiplicidade de situações. O referido autor compreende que o aprendizado é a forma de se erguer um país.

Como observa Perrenoud (2000, p. 125), a escola não pode ignorar que os acontecimentos mundiais e as novas tecnologias de informação e da comunicação transformam espetacularmente não só nossas maneiras de comunicar, mas também de trabalhar, de decidir, de pensar.

Neste sentido “o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e de solidariedade” (REALE, 1986, p. 2).

A educação deve criar uma nova ordem social que possa preencher os valores básicos da nossa cultura e, ao mesmo tempo, se harmonizar com as forças sociais e econômicas do mundo moderno. Para que isto se concretize, o aluno deve ser o centro do aprendizado.

2.1 Os Impactos da Globalização no Ensino Jurídico Brasileiro

Conforme Ferretti (1996, p. 169), os estudos sobre os impactos sociais das atuais inovações tecnológicas introduzidas nos processos de trabalho, sobre o perfil da força laboral, partem do pressuposto de que o trabalho linear,

segmentado, padronizado e repetitivo, tem sido substituído por uma nova modalidade, marcada pela integração e pela flexibilidade.

Neste diapasão, o princípio educativo fundado na tradição greco-romana mostra-se desatualizado. As novas relações entre trabalho intelectual e industrial colocam, tanto para a escola como para a vida social, a necessidade de um outro princípio educativo unitário, capaz de possibilitar a apropriação da práxis social.

Esse novo princípio pressupõe a realização do conceito de trabalho através do conhecimento exato e realista das leis naturais e do conhecimento da ordem legal que regula organicamente a vida recíproca dos homens.

A sociedade brasileira atual vive uma crise determinada pela perda de eficácia ou poder criador da classe dirigente, que perdeu gradualmente o poder de encontrar soluções para os problemas, inclusive da transmissão de seu acervo cultural através da educação.

A incapacidade da classe dirigente para criar, assimilar, executar e adaptar as técnicas necessárias ao controle do meio físico e do meio social já permitiu que se iniciasse entre nós, sobretudo nos grandes centros urbanos, o processo de secessão da classe dirigida, a qual se está separando rapidamente da antiga classe dirigente e apresentando a inevitável reação demagógica, que acompanha o colapso da liderança.

Quando fracassa a classe dirigente na sua função específica de resolver problemas, cabe um papel histórico às Universidades, de apontar os meios de retificá-los, dirigindo num sentido melhor o esforço de recuperação de comando e preservando o máximo de paz e de continuidade.

Na perda de poder criador da sociedade, a universidade possui grandes culpas: problemas novos sem solução; problemas antigos cujas soluções se tornaram obsoletas sem substituição; novas técnicas não assimiladas. As universidades se transformaram em meros centros de transmissão de conhecimentos tradicionais, desertando do debate dos problemas vivos, sem o exame das questões permanentes ou momentâneas de que depende a expansão, e mesmo a existência da comunidade.

A tendência institucional das universidades tem sido transformar os conhecimentos transmitidos em um corpo estanque, desligando-se das bases existenciais que os vivificam e que os unem ao destino histórico da própria sociedade. Daí necessitarmos de uma revisão da universidade, para a recuperação plena de seu papel elaborador dos novos instrumentos de cultura.

Em relação à questão do ensino jurídico, o pressuposto imediato é o da necessidade de reforma do sistema educacional como medida saneadora em face da proliferação de cursos jurídicos ou de reabilitação curricular para ajustamento

de programas para atender exigências de formação profissional ou de mercado de trabalho.

O uso de tecnologias existentes, como o retroprojeto, o datashow, a Internet (utilização de *home page*, criação de sites, atualização), bem como a realização de debates, a formação de grupos de discussão e o desenvolvimento da pesquisa devem ser instrumentos facilitadores da educação.

2.2 A Função Social e Pública da Educação na Sociedade Contemporânea

Educar significa preparar para o imprevisível e isso só será possível através da educação permanente. A aprendizagem pressupõe mudança de comportamento e não somente a acumulação de informações.

Através da educação jurídica a sociedade concretiza valores éticos na conduta dos indivíduos e dos órgãos do Poder Público. A educação jurídica consegue ordenar a vida social segundo uma hierarquia de valores. Pela educação jurídica é que se imprimem no comportamento social os hábitos, as reações espontâneas, os elementos coativos, que orientam as atividades de todos para as grandes aspirações comuns.

Ao longo do tempo, o Direito, como técnica de controle da sociedade, vem perdendo terreno e prestígio para outras técnicas, menos dominadas pelo princípio ético, e dotadas de grau mais elevado de eficiência. Esse conflito cultural representa uma perda crescente de confiança no Direito, como técnica de controle social que subverte as aspirações permanentes da nossa cultura e marca, melhor do que qualquer outra, a sua reorientação no sentido da destruição.

2.3 Educação, Cidadania e Inclusão Social: A Superação das Dificuldades

A educação está muito relacionada com a cidadania e a inclusão social. O incentivo à alfabetização, o atendimento realizado pela Assistência Judiciária Gratuita ou pela Defensoria Pública e a redução da discriminação são dificuldades que devem ser superadas pela educação.

O relacionamento estabelecido entre o professor e o estudante influencia muito o processo de aprendizagem. A escola representa uma das fontes de socialização mais importantes e a relação professor-aluno é importante no processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, o professor não deve se limitar a ensinar, precisa desenvolver outras funções para contribuir no desenvolvimento psicossocial dos estudantes.

Em suma, as relações educação-desenvolvimento constroem-se

no tempo com interrogantes inesgotáveis. Nos países pobres, sob a ingerência de distorções estruturais e de conjuntura, elas discutem carências extremas, de sobrevivência e de paz comunitária. Nos países mais ricos, elas suscitam riscos de concorrência e de hegemonia. Nos dois lados, interrogantes similares se repetem para avaliar o diálogo educação-democracia (BRITTO, 1991, p. 7-8).

Para redefinir: a relação professor-aluno, que requer a vontade do professor e a capacidade de escutar dos alunos, ajudará a formar o pensamento. Ouvir suas declarações, isto é, o aprendizado não intencional, faz os alunos aprenderem mais do que o esperado.

3 UM MUNDO EM CRISE

Segundo Cury (1988, p. 27), o mundo está em crise, uma crise generalizada que atinge os aspectos materiais, sociais, jurídicos e principalmente morais. Esta crise, que se apresenta sob a forma de desmoronamento das instituições vigentes e da desorientação das consciências individuais ante seus deveres, atinge também o Brasil.

Na realidade não há uma crise no ensino jurídico, mas sim de um ensino jurídico. O problema do ensino jurídico é muito mais uma questão de consciência do que de conhecimento. A renovação do ensino jurídico, na sociedade tecnológica, depende muito mais da mudança de atitudes dos professores e alunos do que qualquer outro fator que se queira atribuir.

A ditadura da aula-conferência, o obscurantismo pedagógico e jurídico, a inexistência da pesquisa, a solidão disciplinar, a nostálgica e continuada preparação de profissionais para um mercado que não mais existe não são causas da crise do ensino jurídico, apenas seus sintomas mais evidentes. As causas nós as temos que buscar relacionando o ensino jurídico com o sistema universitário e este com as estruturas sociais.

A crise do ensino do Direito reside no fato de que não ensinaremos Direito, mas um conjunto de técnicas de interpretação legal, que nada tem a ver com o fenômeno jurídico. A metodologia do ensino jurídico visa a estimular o esforço do aluno e desenvolver suas aptidões.

Qualquer reformulação dos cursos de Direito deve também referir-se à reforma do método de ensino. Será imprescindível observar um método que envolva uma abordagem crítica e questionadora dos institutos jurídicos, abordagem essa voltada para a realidade brasileira, com o objetivo de formar profissionais capazes de causar reformulações sociais e jurídicas. Em suma, substituir um

método de ensino que condena os escolares à inércia e paralisia mental, por outro que estimule a iniciativa, a independência e a responsabilidade.

3.1 As Causas e as Soluções

Consoante Brameld (1972, p. 26), crise conota um deslocamento das instituições, dos hábitos, das práticas e atitudes básicos de uma cultura ou de qualquer parte de uma cultura. Ao se atingir o ponto em que as principais funções, os objetivos mestres de uma cultura ou de uma subcultura são desarticulados, sucede freqüentemente que os seus membros vêm-se aturdidos, perdidos, deslocados. Eles e a sua cultura estão num estado de crise. Foi atingido um ponto crítico em sua história.

Numa época de crise, isto é, numa época em que grandes setores de uma cultura sofrem um deslocamento agudo, com todos os conflitos conseqüentes, com a destruição e a confusão que inevitavelmente ocorrem quando sucede tal deslocamento, numa época assim, a educação invariavelmente reflete a tendência da cultura, e o faz de certas maneiras que não seriam tão evidentes numa época de estabilidade, harmonia e equilíbrio relativos.

Assim, quando ocorre uma crise, torna-se mais forte a segunda função da educação, a de modificar, de inovar. Há uma preocupação maior com as causas e com a correção dos deslocamentos que são crônicos nas crises. Ao mesmo tempo, a educação passa a diagnosticar e a prognosticar, de tal modo que nos lembra a medicina quando esta se ocupa do diagnóstico e prognóstico de uma doença. Na analogia que traçamos, a crise é o período em que o corpo político fica enfermo. A educação passa então a preocupar-se muito mais com suas funções terapêuticas do que em épocas normais.

(...) No momento da crise, as escolas e os outros instrumentos da educação trocam bruscamente a sua função de transmitir pela de modificar. Não é isso o que sucede. Nessas ocasiões, a educação, assim como o resto da cultura da qual é parte importante, reflete a desorientação e confusão que são típicas da cultura como um todo.

Do mesmo modo, os professores, que são os representantes profissionais da educação (...) começam a demonstrar no seu comportamento as incertezas e os conflitos que prevalecem em toda parte (...) entendem que sua tarefa é desempenhar o trabalho de modificadores, de terapêutica, de prognóstico. (BRAMELD, 1972, p. 29)

A educação se revela como o mais poderoso instrumento que a sociedade

tem para que a sociedade se torne, ou permaneça, adaptada a um ambiente em transformação. Como observa Pickering (1972, p. 29), a função da educação é a de organizar, acelerar e dirigir os processos de aprendizagem, a fim de produzir indivíduos que contribuirão, nos limites de sua capacidade, para a aptidão da sociedade. Uma sociedade apta é a que terá tal competência a curto e a longo prazos e que provavelmente sobreviverá em competição com outras. O propósito é o de treinar indivíduos que, coletivamente, formarão a sociedade ideal.

4 A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS

Atualmente verifica-se uma multiplicação dos estabelecimentos de ensino. A demanda crescente de vagas e oportunidades na universidade gerou uma população de jovens bacharéis no mercado de trabalho em regressão. Assistimos a uma crise no ensino do Direito. Os altos índices de reprovação no “Exame da OAB”, como forma de minimizar a demanda e progressiva queda de prestígio que vem sofrendo o título de bacharel, refletem o ensino jurídico atual. Urge uma reforma universitária.

O desaparecimento do advogado “clínico geral”, aberto a todas e mais variadas causas, capaz de ter uma palavra autorizada nos mais diversificados setores da vida profissional jurídica e extrajurídica, está sendo substituído pela especialização, tendo em vista a seleção natural realizada pelo mercado de trabalho.

Dessa forma, a educação, compreendida aqui como o conhecimento, representa o diferencial no mercado de trabalho atual. Apenas os profissionais bem preparados, competentes e adaptados às mudanças é que sobrevivem.

Atualmente, o ensino jurídico não auxilia a Dogmática Jurídica a preencher suas funções, senão desestabilizaria seu regime político. Há uma concepção ortodoxa positivista do Direito. A crise do Direito não é uma questão pedagógica, mas um problema do próprio Direito, uma crise do próprio sistema político.

O ensino jurídico peca por ser muito teórico e é necessário torná-lo mais prático. É impossível ensinar o Direito sem exemplos de aplicação. Não basta, porém que estas aplicações sejam feitas pelo professor sob a forma de casos tirados da jurisprudência, é necessário que tenha lugar o trabalho pessoal do estudante.

4.1 O Papel da Educação no Ensino Jurídico

O Direito vive um clima de permanente revisão de conceitos e normas; a função principal das Faculdades deve ser a de preparar os juristas para um mundo em transformação, aparelhando-os à tarefa não somente de aplicar e interpretar o Direito, mas, sobretudo, de construí-lo.

O descompasso entre os métodos do ensino do Direito e a realidade educacional contemporânea talvez possa encontrar explicação na tradição verbalista e exageradamente retórica do Magistério Jurídico.

A formação jurídica não se confunde com o simples conhecimento de leis vigentes, para a sua aplicação mecânica aos casos concretos. A formação jurídica, objetivo fundamental do ensino do Direito é outra coisa.

O ensino tradicional do Direito repousa numa pedagogia inteiramente centrada no professor, em nítida oposição aos reclamos modernos, que postulam uma pedagogia centrada no aluno.

5 DESAFIOS DA UNIVERSIDADE

O conhecimento não pode ser visto de maneira estática. O objetivo do ensino universitário deve ser construir o saber, evitando que as idéias se cristalizem, e envidar esforços para que todo o saber seja transformado num fazer imaginativo, criador e precursor do progresso humano.

Através dos princípios pode-se visualizar a educação brasileira como um sistema. A forma de ensinar o Direito é uma forma de ensinar a encarar o Direito, ou seja, a cada concepção global do Direito corresponde um modo de ensiná-lo.

“A pedagogia do Direito atual embasa-se na filosofia da ‘ciência buscada’ e não na posse definitiva e dogmática de um saber acumulado. A mudança na concepção do ensino jurídico há de corresponder a uma mudança na concepção da própria docência jurídica” (MARQUES, 1974, p. 7).

O ensino jurídico tem dificuldade para absorver novos padrões pedagógicos. As universidades, em geral, não estão modernizadas, não há recursos disponíveis e o pessoal docente persiste em trabalhar com categorias metodológicas tradicionais, modelos fechados, visões formalistas e soluções abstratas.

No Brasil existem dois direitos: um que se ensina nas universidades e outro que se pratica. A finalidade da escola não é apenas enculcar conhecimentos já prontos de antemão, mas habilitar a aprender mais eficientemente através da própria vida. No âmbito do ensino jurídico não há um caminho novo, mas uma nova maneira de caminhar.

Qualquer que seja a área de atuação do Direito, os objetivos do curso

jurídico resumem-se na consciência e na competência. A competência sem consciência resulta na injustiça. A consciência sem competência é uma promessa que nunca se realiza. O profissional do Direito precisa ser estimulado à leitura, ao estudo e à pesquisa, através de um processo de ensino que relacione teoria e prática e preparem o estudante para o raciocínio lógico e o exercício da crítica.

É preciso dar ao estudante de Direito uma conceituação básica e ensinar-lhe os meios para avaliação jurídica das situações sem as limitações da legalidade formal. Integrar os dados da doutrina, da lei, da jurisprudência, dos valores sociais vigentes, aliados ao uso da informática e de modernas tecnologias para poder buscar com sabedoria, prudência e senso prático, além do enquadramento jurídico de cada situação, devem ser papéis do estudante de Direito.

5.1 Desafio Central

O primeiro e mais importante desafio das universidades está na própria concepção de ensino, que coloca mal o problema do saber especializado. O saber, no ensino jurídico atual, é visto como um tecnicismo neutro, uma arte de saber fazer sem se preocupar em saber o porquê.

Enfim, um comportamento que, voltado para o julgamento, acaba por se reduzir à mera instrumentalização burocrática de uma decisão. Nestes termos, a formação do bacharel é entendida como uma acumulação progressiva de informações, limitando-se o aprendizado a uma reprodução de teorias que parecem desvinculadas da prática (embora não o sejam), ao lado de esquemas prontos de especialidade duvidosa, que vão repercutir na imagem atual do profissional como um técnico a serviço de técnicos.

Da parte do estudante, isto gera um descrédito no saber professoral, que se transforma num simples meio para a obtenção de um título. Da parte do professor, criam-se condições de desestímulo à investigação científica, que se reduz à pesquisa oportunista, ao saber da sua práxis privada, ou à elaboração de compêndios meramente introdutórios e panorâmicos, sem que haja efetiva contribuição à ciência, dando-lhe, ao contrário, uma falsa imagem.

Na crise do ensino jurídico, como é possível restaurar a supremacia da cultura jurídica e da confiança no Direito como técnica de controle do meio social?

Esse movimento tem de lançar raízes numa revisão da educação jurídica, e é, portanto, como programa de ação, um apelo à reforma do ensino do Direito nas nossas escolas e universidades.

“Fundamental é reconhecer que, hoje, posições rígidas apenas fossilizam o conhecimento. O centro da inteligência é aprender, saber pensar, elaborar com

mão própria. É também o centro da educação” (DEMO, 1997, p. 262).

A definição do próprio objeto da educação jurídica é o cerne da questão. Quem percorre os programas de ensino das nossas escolas e assiste às aulas que nelas se proferem, observa que o objetivo atual do ensino jurídico é proporcionar aos estudantes o conhecimento descritivo e sistemático das instituições e normas jurídicas. Este objetivo deve ser revisto.

5.2 Outros Desafios Cruciais

Outro foco do desafio das universidades está no despreparo do corpo docente. Os cursos de mestrado são a única exigência para alguém ocupar uma cadeira no ensino do Direito. Em algumas instituições basta o simples diploma de bacharel – salvo nas instituições oficiais e em algumas particulares. Enquanto o juiz, o promotor e o delegado são submetidos a provas de habilitação, o professor, que vai formar os demais, deve buscar sua competência numa práxis mal assimilada teoricamente, e que acaba por fazer de suas aulas e programas uma repetição de velhos manuais ou um simples ensinamento teórico, descolado de uma concepção fundamental.

A carreira do professor é outra questão importante. O ensino jurídico não constitui uma finalidade auto-suficiente, sendo meio para outros fins: ou um emprego extra (“bico”) ou um título gerador de prestígio. Isto decorre do baixo salário, inferior às vantagens da atividade privada. O excesso de oferta de mão-de-obra também acentua este quadro. “O bom professor ama a sua profissão, a qual não representa somente um ganha-pão, mas uma razão de ser” (GUSDORF, 1995, p. 40).

A relação da Faculdade com o mercado de trabalho é crucial desafio das universidades na busca de uma reforma. As Faculdades não têm condições para mobilizar recursos. Ou porque o Estado os limita, envolvido que está na tecnocracia desenvolvimentista, alimentando o mito de bacharelismo, de custos menores, em troca de vagas para a demanda estudantil, ou porque o mercado não as pressiona, pois aprendeu a sobreviver resolvendo seus problemas a seu modo, criando estágios extracurriculares para os aperfeiçoamentos de que necessita.

A situação do estudante é outro fator objeto de reforma. O estudante, na sua grande maioria, é obrigado a trabalhar para estudar. Como o mercado não oferece boas perspectivas, o ensino de formação científica, que exige muito mais, carece de motivações. Ele não pressiona a Faculdade. O aluno se acomoda, ou porque percebe que seu alvo não é uma atividade profissional jurídica (caso da maioria), mas um mercado paralelo (bancos, funcionalismo público, etc.), ou porque transfere suas exigências para estágios fora da Faculdade, contribuindo

para o descrédito dos cursos que frequenta.

Por razões estruturais e conjunturais, estas reformas necessárias na universidade compreendem meros desafios que não conseguem ser resolvidos.

6 A FUNÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO JURÍDICO COMO FORMA DE INTERVENÇÃO GLOBALIZADA DO ESTUDANTE

O processo didático representa uma forma de relacionamento interpessoal. O *feedback* ajuda a melhorar o relacionamento professor-aluno. Um procedimento eficiente é solicitar dos alunos a formulação de perguntas sobre o conteúdo, as estratégias de ensino, bem como alguma curiosidade.

Atualmente, os professores são as pessoas que mais sofrem com a falta de respeito de alunos e adultos. Os alunos se espelham nos professores. Dessa forma, os professores devem se preocupar em representar bons exemplos. O bom professor deve demonstrar amor pelo seu trabalho, se respeitar e não se deixar manipular, além de estimular valores como honestidade, integridade e dignidade.

Como observa Gusdorf (1995, p. 6), o melhor mestre não é aquele que se impõe, que se afirma como dominador do espaço mental, mas aquele que se torna aluno de seu aluno, aquele que se esforça para acordar uma consciência ainda ignorante de si mesma e de guiar seu desenvolvimento no sentido que melhor lhe convém.

No ensino superior muda a relação entre professor e aluno no sentido em que o professor julga o aluno, mas sente-se julgado por ele. Segundo Gusdorf (1995, p. 39), trata-se de um confronto de igual para igual, apesar da persistente defasagem. O professor duvida de sua competência e sente necessidade de encontrar, na aprovação do aluno, o reconhecimento de seu valor e sua justificação.

O estudante, por sua vez, no início de sua vida, espera do professor os julgamentos decisivos que o fixarão em suas possibilidades e orientarão sua carreira. O professor universitário é o último tutor, a última ligação segura antes da solidão da vida, quando cada um tem que assumir suas próprias responsabilidades.

A liberdade de ensino, que deriva da consciência, abrange a liberdade do professor e a liberdade do aluno. O professor não ensina o aluno, apenas o ajuda a aprender, a pensar. O professor tem sempre um compromisso com o passado, pois é um profissional da tradição, da transmissão da cultura, embora, contraditoriamente, pretenda preparar os alunos para o futuro.

O professor de Direito hoje não se pode restringir apenas à leitura das leis.

A reorientação do ensino no sentido da formação do próprio raciocínio jurídico obriga: ao ensino casuístico; à participação ativa e verdadeira, principalmente do estudante, nas sessões de trabalho; ao método polêmico; à captura prolongada do estudante e do professor no recinto da escola. Graças a tudo isso, conduz a uma transformação da mentalidade.

Para habilitar os alunos ao raciocínio jurídico, o professor deve lastrear-se no provérbio chinês: “Dá um peixe a um homem e matará a sua fome por um dia; ensina-o a pescar e o alimentará para o resto da vida”. O professor deve estimular o espírito crítico do estudante, ajudando a cada um descobrir o seu próprio rumo.

6.1 As Dimensões da Postura do Educador numa Sociedade em Conflito

A diversidade de faixa etária, classe social, sexo, etnia, opção sexual e necessidades especiais ou não do corpo discente, representativo das classes no ensino superior, vem requerendo mudança nas atitudes de professores, para que todos os estudantes se sintam incluídos. Para isso o professor precisa respeitar e não discriminar os vários subgrupos que compõem a sala de aula, definindo os estilos de ensino, adequando-se a estas diferenças.

“Ensinar não é transmitir, é diagnosticar, planejar, informar, orientar, sensibilizar, demonstrar, exemplificar, promover, acompanhar, desafiar, atender, discutir, avaliar, comunicar” (MARQUES, 1974, p. 76).

Segundo o entendimento de Marques (1974, p.83), as forças construtivas que proporcionam a alteração de percepções, reconhecimento do Eu e reaprendizagem, residem primeiramente na pessoa e não podem provir do exterior.

A eficiência de um programa de ensino, ou mesmo de uma disciplina, depende de uma definição da estrutura deste programa.

A postura do educador numa sociedade em conflito: ao novo educador compete refazer a educação, reinventá-la, criar um clima de consenso, de fraternidade, de colaboração amigável. O professor está suportando na escola as contradições existentes na sociedade, que carrega o peso de uma sociedade opressiva.

6.2 A Ação Pedagógica Transformadora

Ensinar Direito é descortinar horizontes, é abrir perspectivas, é apresentar opções doutrinárias. Nenhum preconceito ou ideologia deve antepor-se à atividade científica. Somente assim fortaleceremos a nossa democracia

social e estaremos formando verdadeiros profissionais com a capacidade de problematização.

A metodologia do ensino jurídico deve estimular a reflexão crítica sobre o Direito, mediante a eliminação de formas autoritárias do relacionamento professor/aluno. Para tanto, torna-se indispensável a introdução de técnicas pedagógicas que mobilizem a criatividade do aluno, tais como monitorias, painéis, mesas redondas, etc.

“Desta maneira, sob a perspectiva da figura de educadores, mais um exercício de reflexão se propõe: agimos paternalmente, acreditando que somos a fonte do conhecimento e esperamos que nosso aluno aprenda o que ensinamos ou propomos aos alunos os instrumentos necessários para que eles possam ter independência intelectual, crescendo mesmo quando não estiverem sendo mais orientados?” (IOCOHAMA, 2004, p. 122).

A finalidade das Faculdades de direito não pode cingir-se a transmitir conhecimentos, mas deve também propiciar aos educandos a aquisição de adequadas atitudes mentais. O desinteresse institucional, somado à reação de grande parte dos docentes aos novos aportes da moderna teoria da aprendizagem, faz com que, nos cursos de Direito, permaneça a prática pedagógica de um ensino ultrapassado, mais dogmático do que crítico, mais centrado sobre o professor do que sobre o aluno, levando a um resultado final de insatisfatórios níveis de aprendizagem, reconhecido pelos próprios docentes.

7 AS FUNÇÕES DA EDUCAÇÃO

A educação relaciona-se profundamente com a crise ética retratada na história recente do país, caracterizada por má conduta e irregularidades. Devem-se evitar comportamentos, tais como o do professor que finge ministrar as aulas e os alunos que fingem aprender o conteúdo ensinado. A falta de respeito e o menosprezo, que ocorrem tanto no ensino público como privado, têm trazido sérias conseqüências para o ensino brasileiro. A universidade deve tomar atitudes no sentido de reprimir a falta de respeito, a fim de contribuir neste processo de aprendizagem.

7.1 A Função do Ensino Jurídico como Forma de Intervenção Globalizada do Estudante

A escola deve ser compreendida como instituição coletiva, em que direitos e deveres são iguais para todos. A escola também deve procurar evitar maus hábitos e marcas negativas na personalidade dos estudantes. Noções como tolerância, respeito ao próximo e valores de cidadania também devem ser trabalhados na escola.

A realidade educacional converte o professor de Direito numa simples peça da empresa educacional, dele não se esperando senão uma produção estereotipada, obtida por vias rotineiras. Com isso, o professor, para quem o magistério é um subemprego, ou não tem uma visão adequada do lado construtivo de seu papel intelectual ou, se a tem, não dispõe de recursos para pô-la em prática e desiste com o tempo.

Formar o raciocínio jurídico, isto é, colocar o estudante em face do conflito de interesses e habituá-lo a formar por si mesmo a solução, fazê-lo descobrir as normas jurídicas adequadas e suscitar os conceitos e as teorias para torná-las inteligíveis: esse é o método por excelência de ensinar o Direito e formar o jurista.

8 A REFORMA UNIVERSITÁRIA E A CRISE NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

Não há mais como defender o positivismo jurídico como o único paradigma ao ensino jurídico. A consequência é um ensino jurídico fora da realidade social, sem valores, apenas reproduzindo conceitos e perpetuando o círculo vicioso, prejudicando a consciência crítico-reflexiva e o questionamento dos dogmas. Através da concepção do direito como linguagem e prática discursiva e a constatação de que nenhum discurso possa ser representante da verdade, é possível haver maior consciência crítica e incentivar o debate.

O ensino jurídico atual defende um dogmatismo exagerado e uma metodologia de ensino tradicional. É um sistema de ensino hermeticamente fechado, com poucas condições de romper o círculo vicioso. Pretende-se incentivar a conversação através de intensos debates, visando aproximar o ensino do direito com as necessidades. Busca-se encontrar a verdade através da educação. Portanto, é essencial elaborar uma nova cultura jurídico-política capaz de redefinir o paradigma jurídico dominante.

“O mundo jurídico é dotado de característica e raciocínio próprios que tendem a repercutir diretamente na metodologia do Ensino Jurídico” (MELO FILHO, 1986, P. 66).

A história da educação brasileira é a história da educação do

colonizador. A pedagogia do colonizador forma gente submissa, obediente ao autoritarismo do colonizador. Nessa pedagogia, o educador tem por função policiar a educação para que não se desvie da ideologia do dominador.

Numa pedagogia oposta à pedagogia do colonizador (que na falta de melhor expressão chamamos de pedagogia do conflito), o educador reassume a sua educação e seu papel eminentemente crítico: à contradição (opressor-oprimido, por exemplo) ele acrescenta a consciência da contradição, forma gente insubmissa, desobediente, capaz de assumir a sua autonomia e participar na construção de uma sociedade mais livre (GADOTTI, 2001, p. 53).

Gadotti (2001, p. 112-113) distingue uma função real e uma aparente na universidade. A função aparente é a que consta nos Estatutos da universidade, lastreada por objetivos e fins humanísticos, democráticos, com realce para a autonomia e a liberdade; já a função real da universidade é operar a discriminação, continuando o que é feito no primeiro e no segundo grau.

A universidade não tem autonomia para ditar os seus fins e objetivos. Fazendo parte de um subsistema do sistema social e político ela é (conforme o caso) mais ou menos submissa, mais ou menos obediente ao sistema político.

9 A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA EDUCAÇÃO

O Estado deve intervir na educação, principalmente no ensino jurídico, tendo em vista a importância deste na formação de profissionais críticos e atuantes no mercado de trabalho. Cabe ao Estado a elaboração de políticas públicas educacionais no sentido de incentivar a formação continuada dos professores, bem como aumentar o salário destes profissionais que possuem esta importante tarefa de formar os futuros aplicadores do Direito.

A OAB e as demais instituições relacionadas também possuem um importante papel no sentido de acompanhar a atuação destes interlocutores do Direito e adaptar-se à nova realidade do Direito, tomando as medidas possíveis para utilizar as novas tecnologias e aprimorar as já existentes.

Ao longo dos tempos ocorreu uma séria evolução do conceito de universidade para expor o conceito atual, tendo em vista as variações que podem ocorrer nos diversos Estados, nos termos do artigo 15, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não podendo fugir das linhas mestras da legislação federal.

A reforma universitária deve ser proposta não só pelas Faculdades

de Direito, mas o Estado deve intervir no sentido de agilizar esta reforma em todos os seus aspectos, visando tornar o ensino jurídico mais acessível, evitando discriminações, invertendo o papel dos professores, colocando o aluno no cerne dos debates, aprimorando as tecnologias, aplicando recursos no sentido de modernizar as Faculdades e estimular a pesquisa e o estudo, a fim de formar profissionais responsáveis e adequados ao mercado de trabalho.

10 CONCLUSÃO

O Direito é ensinado de forma errada. A didática tradicional concebe um estudante apático e passivo, incapaz de discernir de forma crítica a realidade que o circunda. Esta visão se contrapõe à abordagem sócio-cultural, que sustenta um sujeito-aluno totalmente consciente de sua historicidade, que seja capaz de querer modificar o mundo político-social.

O paradigma tradicional no ensino jurídico traduz-se no positivismo jurídico, com um profissional neutro e imparcial. Não se prioriza a postura crítico-reflexiva no ensino jurídico. O cerne da mudança está na eficácia do processo persuasivo do discurso realizado em sala de aula, rompendo este círculo vicioso com a aplicação prática do Direito. A conversação é o instrumento apto para promover este debate.

Não se quer propor um novo paradigma, apenas propor outras possibilidades de se conceber a globalização, priorizar o diálogo e incentivando a conversação. A universidade possui uma responsabilidade maior na formação do estudante, não podendo apenas ter uma postura de simples reprodutora de valores político-ideológicos dominantes.

Mister se faz os espaços de luta, formando profissionais ativos e preocupados com o futuro, dispostos a inovar o mundo jurídico e a construir uma democracia real. A ação pedagógica resume-se na imposição de uma cultura legítima. O ensino jurídico tem função apenas de mero reprodutor da cultura legítima.

As instituições político-sociais são as que efetivamente norteiam o processo, reproduzindo dogmas. Formam-se profissionais com uma vaga noção dos institutos jurídicos fundamentais, que recorrem ao senso comum ou repetem conceitos. Não se dá a devida importância às disciplinas introdutórias.

Falta uma visão ampla e dinâmica do Direito. A dogmática jurídica enfrenta o desafio de ampliar sua visão e reformular seus conceitos arcaicos. Professores, universidades, o Estado, OAB e os demais entes relacionados devem se unir a fim de reverter o quadro atual de retrocesso.

REFERÊNCIAS

- ABREU, M. C. de; MASETTO, M. T. **O professor universitário em aula**. 11. ed. São Paulo: MG, 1990.
- ANTUNES, C. **Novas maneiras de ensinar, novas formas de aprender**. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- BRAMELD, T. **O poder da educação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.
- BRITTO, L. N. de. **Educação**: reflexões que transcendem tempos e espaços. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991. 3. v.
- CURY, C. R. J. **Ideologia e educação brasileira**: católicos e liberais. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1988.
- DEMO, P. **Desafios modernos da educação**. 6. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.
- FERRETTI, C. J. et al. **Novas tecnologias, trabalho e educação**: um debate multidisciplinar. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 26. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- GADOTTI, M. **Educação e poder**: introdução à pedagogia do conflito. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- GIL, A. C. **Didática do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2006.
- GUSDORF, G. **Professores para quê? para uma pedagogia da pedagogia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- IOCOHAMA, C. H. Posturas reflexivas para uma avaliação da aprendizagem no curso de direito. **Educere: Revista da Educação**, Umarama, v. 4, n. 2, p. 117-139, jul./dez. 2004.
- LOMBARDI, J. C. (Org.). **Globalização, pós-modernidade e educação**: história, filosofia e temas transversais. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Autores Associados HISTEDBR UnC, 2003.

MARPEAU, J. **O processo educativo**: a construção da pessoa como sujeito responsável por seus atos. Porto Alegre: Artmed, 2002.

MARQUES, J. C. **Ensinar não é transmitir**. 2. ed. Porto Alegre: Globo, 1974.

MAZZAFERA, L. B. **Uma proposta para o ensino do direito**. São Paulo: Ottoni, 2004.

MELO FILHO, Á. **Reflexões sobre o ensino jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

NAKASATO, V. Alfabetização moral. **Revista Educação**, a 9, n. 106. Disponível em: <<http://www.revistaeducacao.com.br>>. Acesso em: 23 out. 2006.

NÉRICE, I. G. **Superação pela educação**: o caminho para a solução de dificuldades pessoais e sociais. São Paulo: IBRASA, 1991.

PERRENOUD, P. **10 novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Arned, 2000.

PICKERING, G. **O desafio à educação**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

PUJOL BALCELLS, J.; MARTIN, J. L. F. **Os métodos do ensino universitário**. Lisboa: Livros Horizonte, 1985.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1986.

VEIGA, I. P. A.; CASTANHO, M. E. L. M. **Pedagogia universitária**: a aula em foco. 3. ed. Campinas: Papirus, 2002.

LEGAL EDUCATION AS A WAY OF GLOBAL INTERVENTION

ABSTRACT: This research emphasizes the crisis in the traditional Brazilian legal education by presenting its causes and some necessary solutions as well. Post-modernity and globalization reverberated in education by bringing new technologies and changing social relations. The profile of Professors and students from Brazilian legal courses will be analyzed by establishing their respective functions in order to analyze which correct role for both within the changes is. Universities will be observed in their current status by remarking their

retrocession, as well as the challenges (major and crucial) will be set up for the university reform. The important role of education will be demonstrated in the context of changes. The OAB and the State possess an important participation in this process of changes. It is necessary that public policies concerning education the current retrocession status by searching to make the Law student into a professional responsible, skillful and familiar with the current market demands.

KEYWORDS: Legal Education; Globalization; Education; University.

Recebido em / Received on / Recibido en 08/12/2006
Aceito em / Accepted on / Acepto en 22/12/2006